



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 183/2016

- PUBLICADO -

DATA: 29 / 07 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1140

PUBLICADO

DATA: 29 / 07 / 16

ORGÃO: 0 Presente

PÁGINA: 36

Nº EDIÇÃO: 4327

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA APROMER – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MERCEDES

Contrato nº. 183/2016

Identificação: 2832016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente APROMER – Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.093.542/0001-70, Inscrição estadual n.º 90500236-88, com sede na Av. João XXIII, s/n.º, sala A, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sr. Erci Sonntag, inscrito no CPF sob n.º 502.784.509-68, portador da Carteira de Identidade n.º 3.020.121-3, expedida pelo II/PR, residente e domiciliado na Estrada Linha Novo Rio do Sul, s/n.º, zona rural, CEP 85.998-000, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade n.º 1/2016, pelos termos da proposta da contratada datada de 06/07/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na **Cláusula Terceira** do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através da Inexigibilidade n.º 1/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 06/07/2016.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 183/2016

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Inexigibilidade nº. 1/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 46.363,10 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº 1/2016, parte integrante do Processo Licitatório:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Quantidade		Produtos	RS Unitário	RS Total
1	124	kg	Abacate	1,00	124,00
2	50	Kg	Abacaxi	7,50	375,00
3	259	Kg	Abobrinha	1,50	388,50
4	185	Kg	Acerola	3,00	555,00
5	675	Kg	Aipim	2,50	1.687,50
6	25	Kg	Alho orgânico	22,10	552,50
7	2025	Kg	Banana maçã	2,00	4.050,00
8	680	Kg	Bergamota	1,70	1.156,00
9	315	Kg	Beterraba	2,20	693,00
10	135	Kg	Beterraba orgânica	2,86	386,10
11	455	Kg	Bolacha caseira	13,00	5.915,00
12	546	Kg	Bolo	8,00	4.368,00
13	175	Kg	Brócolis	4,00	700,00
14	390	Kg	Cenoura	2,20	858,00
15	75	Kg	Cenoura orgânica	2,86	214,50
16	240	Kg	Chuchu	1,30	312,00
17	180	Kg	Couve flor	4,00	720,00
18	1020	Kg	Laranja	1,70	1.734,00
19	525	Kg	Macarrão	11,00	5.775,00
20	100	Kg	Manga	5,00	500,00

fer



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 183/2016

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Quantidade		Produtos	RS Unitário	RS Total
21	130	Kg	Maracujá	7,50	975,00
22	150	Kg	Massa de lasanha	14,00	2.100,00
23	49	Kg	Mel	8,00	392,00
24	95	Kg	Morango	7,50	712,50
25	95	Kg	Morango orgânico	9,75	926,25
26	792	dz	Ovos	3,50	2.772,00
27	540	Kg	Pão caseiro	7,00	3.780,00
28	70	Kg	Pepino	1,50	105,00
29	200	Kg	Repolho	2,00	400,00
30	200	Kg	Repolho orgânico	2,60	520,00
31	325	Kg	Tomate	3,50	1.137,50
32	325	Kg	Tomate orgânico	4,55	1.478,75
TOTAL					46.363,10

Parágrafo segundo: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente à entrega dos alimentos e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2019 - Alimentação Escolar e Nutrição

Elemento de Despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000; 111

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 183/2016

vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, integrante do processo de Inexigibilidade n.º 1/2016.

Parágrafo segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

Parágrafo primeiro: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 183/2016

judicialmente.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93; e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 1/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, por meio da Secretária, Sra. Lenir Schmidt, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 183/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

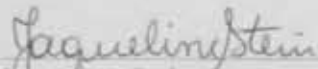
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

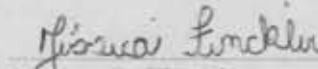
Mercedes, 06 de julho de 2016.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


APROMER - Associação dos Produtores
Orgânicos de Mercedes
CONTRATADA

Testemunhas:


Jaqueline Stein
RG nº 7.783.147-0


Jessica G. Finckler
RG nº 12.857.209-0